

## RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Estabelece contribuições de anuidades para o exercício de 2025.

O Presidente Nacional da UNCME - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 8º, Inciso II, Artigo 16, Inciso VII, Artigo 19, Inciso II, Artigo 38 Inciso III, Parágrafos 1.º, 2.º e 3.º.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a tabela de anuidades a ser cumprida pelos Municípios Brasileiros com Conselhos Municipais de Educação, CACS Fundeb, devidamente filiados a UNCME conforme disposto abaixo:

POPULAÇÃO	VALOR ANUIDADE
ATÉ 10.000 HAB.	R\$ 770,00
10.001 A 100.000 HAB.	R\$ 1.530,00
100.001 A 250.000 HAB.	R\$ 3.060,00
250.001 A 500.000 HAB.	R\$ 4.660,00
500.001 HAB. OU MAIS	R\$ 6.130,00

**Art. 2º** - O referido repasse ocorrerá através de pagamento de boleto ou transferência bancária a crédito das Contas Correntes – 270-0 - Operação 003 - Agência 4478 – Caixa Econômica Federal e Conta Corrente -101.325-7- Agencia 065- tipo 03 – Banese.

**§ 1º** O repasse que se refere ao pagamento de anuidade deverá ser feito pelo município responsável e/ou pela unidade executora ou ainda pela entidade representativa do respectivo assento no Conselho Municipal.



**§ 2º** Os Conselhos Municipais inadimplentes com a UNCME nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, poderão excepcionalmente efetivarem a regularização com o pagamento do valor da anuidade dos exercícios citados sem ocasionar multa adicional, juros ou taxas devida a UNCME Nacional.

**§ 3º** As anuidades devidas a UNCME no exercício de 2019 estão prescritas considerando o disposto no Artigo 1.º do Decreto 20.910/32.

**Art. 3º**-As contas correntes objeto das transferências da UNCME Nacional, deverão ser abertas em nome da UNCME Estadual obedecidos o CNPJ da UNCME com derivação no número sequencial da Seccional do respectivo estado, em uma das agências localizadas no município do Estado, a critério da Coordenação Estadual.

**Parágrafo Único**- Da arrecadação efetivada 70% serão obrigatoriamente repassados para a Seccional da UNCME por Estado, arrecadado até o décimo dia útil do mês subsequente da arrecadação.

**Art. 4º** - As Seccionais que possuem CNPJ próprio, poderão optar em realizar arrecadação das anuidades do seu respectivo estado repassando 30% a UNCME Nacional conforme estabelecido no Estatuto da entidade até o décimo dia útil do mês subsequente da arrecadação.

**Parágrafo Único** - O repasse a ser efetuado a UNCME Nacional ocorrerá a crédito das Contas Correntes – 270-0 - Operação 003 - Agência 4478 – Caixa Econômica Federal e Conta Corrente -101.325-7- Agência 065- tipo 03 – Banese, até o décimo dia útil do mês subsequente da arrecadação.

**Art. 5º** - Os Repasses previstos no Art. 2º §3º da presente Resolução serão efetuadas em despesas elegíveis, a saber:

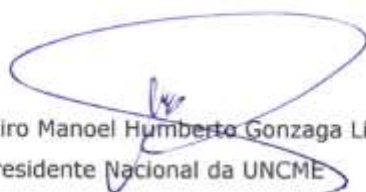
- a) Participação em eventos promovidos pela UNCME em seu respectivo Estado ou a nível Nacional, convite de outras entidades referenciadas na área de Educação como UNDIME, CONSED, FONCEDE, Secretarias Municipais de Educação, CEE, TCE, MP, SEBRAE, ou outras instituições de reconhecimento Público a nível Nacional, Estadual ou Municipal.
- b) Cartão de visita, papel timbrado, envelopes;



- c) Despesas com combustível, alimentação e hospedagem em deslocamento específico dentro do seu Estado;
- d) Fotocópias de materiais para utilização e divulgação dos trabalhos da UNCME ou de serviços administrativos,
- e) Correios, material de escritório em geral, cadernos, caneta, lápis, clips, grampo, toner e pen-drives;
- f) Despesas com passagens aéreas e hospedagens em eventos convocados pela UNCME Nacional e ou entidades dos Governos Federal e Estadual, Exemplo do MEC, SEED, UNDIME, CONSED e FONCEDE;
- g) Locação de veículos, serviços prestados eventualmente por terceiros que não implique em vínculo trabalhista, aquisição de equipamento de informática;
- h) Taxa de Inscrição para participação de eventos, seccionais da UNCME com objetivo educacional nas áreas que abrange cultura e ação social;
- i) Aquisição de Plataformas Digitais, para utilização das Seccionais Estaduais em atividades, como Formação de Conselheiros Municipais de Educação e outros interesses do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 6º** - Esta Resolução tem efeitos a partir de 03 de janeiro de 2025 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Nacional da UNCME, Brasília/DF SE, 03 de janeiro de 2025.



Conselheiro Manoel Humberto Gonzaga Lima  
Presidente Nacional da UNCME

